



LEI Nº 527

Cria funções gratificadas do Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro de que trata o Anexo IV, da Lei nº 487, de 03 de janeiro de 2001, as seguintes Funções Gratificadas do Executivo, que acrescentam-se às existentes:

Nº de funções	Símbolo	valor da Gratificação
20	FGE-2	R\$ 300,00
15	FGE-3	R\$ 400,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de julho de 2001

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal

Antonio Peres Alves
PREFEITO

**Município de Saquarema
PODER EXECUTIVO**

continuação da página 10

programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2001, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e
- VI - pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, previstos no art. 239 da Constituição.

Art. 43. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal dos autôgrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativos aos autôgrafos, indicando:

- I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Câmara Municipal; e
- II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de julho de 2001

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal

Exercício 2002

Anexo de Metas Fiscais
Quadro I - Metas e Resultados - Receita, Despesas
Resultados Primário e Nominal e Dívida
(art. 2º, Inciso I do LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	2º Exerc. Anterior		1º Exerc. Anterior		Exercício Atual	
	Lei	Realizado	Lei	Realizado	Lei	Realizado
Receita Total	21.489	21.235	98,82	31.258	26.647	85,25
Despesa Total	21.489	21.238	98,83	31.258	28.408	90,88
Resultado Primário	0	(4)	0,00	(0)	(1.761)	0,00
Dívida Consolidada	-	4.610	0,00	0	5.530	0,00
Resultado Nominal	-	408	0,00	(2.562)	0,00	3.530

LEI Nº 526

cria a gratificação especial para cirurgia eletiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação especial para cirurgia eletiva em favor de servidor público ocupante de cargo de médico, a ser paga com o devido reembolso do SUS.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se cirurgia eletiva o procedimento cirúrgico de caráter não-emergencial, com realização previamente marcada.

Art. 2º. Os critérios de fixação da gratificação serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, com base na tabela do SUS para procedimentos cirúrgicos.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de julho de 2001

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 527

Cria funções gratificadas do Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas no Quadro de que trata o Anexo IV, da Lei nº 487, de 03 de janeiro de 2001, as seguintes Funções Gratificadas do Executivo, que acrescentam-se às existentes:

Nº de Funções	Símbolo	valor da Gratificação
20	FGE-2	R\$ 300,00
15	FGE-3	R\$ 400,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de julho de 2001

ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO
ALTERAÇÕES NO EDITAL PUBLICADO NA
EDIÇÃO Nº 1944, DO JORNAL DA REGIÃO.

A Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal de Saquarema, através da Portaria nº 215-A, de 09 de julho de 2001, no uso de suas atribuições, torna público as alterações no EDITAL do Concurso Público, publicado no Jornal da Região, na edição nº 1944, conforme segue:

1) O item 1.4.5, das "Disposições Preliminares", passa a vigorar com a seguinte redação:

1.4.5. atender aos pré-requisitos constantes no Anexo I, relativos à habilitação para o cargo pretendido, apresentando diploma ou certidão de conclusão, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no caso dos cargos de Nível Superior, e declaração ou documento específico comprobatório para os demais cargos dos outros níveis.

2) As letras "a" e "b" do item 2.6.1, que tratam da "Inscrição nos Postos de Atendimento", passam a vigorar com as seguintes redações:

2.6.1. a) Depositar, em qualquer agência do Banco BRADESCO SA, a taxa de inscrição, em espécie, de acordo com o Nível de Escolaridade/Cargo a que deseja concorrer, constante no Anexo I, a favor do IBDU, conta 52487-5, agência 3086-4.

b) Apresentar o comprovante de pagamento ORIGINAL da taxa de inscrição (Guia de Depósito autenticada pelo BRADESCO) e documento de identi-

dade original, em um dos Postos de Atendimento, onde os candidatos receberão, gratuitamente, o Manual do Candidato e Ficha de Inscrição.

3) O item 4.4.2, da parte que trata do "Exame Antropométrico e Exame de Aptidão Física", passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.2. Para estes exames somente serão convocados os candidatos habilitados na Prova Objetiva, por ordem de classificação.

4) O quadro que trata do "Nível Superior - Área do Magistério", constante do Anexo I, do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível Superior - Área do Magistério (Vencimento = R\$306,63)

TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 30,00

Cód. do Cargo	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRE-REQUISITO
S50	Inspetor Escolar	10	22	Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em Administração ou inspeção ou supervisão escolar
S51	Orientador Educacional	10	22	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional
S52	Supervisor Escolar	10	22	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar ou Magistério

5) O quadro que trata do "Ensino Médio (Antigo 2º Grau Completo - Área de Magistério)", constante do Anexo I, do Edital, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ensino Médio (Antigo 2º Grau Completo)
Área do Magistério

TAXA DE INSCRIÇÃO R\$ 25,00

Código do Cargo	Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Venc.	Pre-Requisito
M20	Professor	180	22	270,00	Nível Médio completo modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental
M21	Secretário Escolar	10	40	180,00	Curso de Secretário de escola

6) Para o cargo de "Guarda Municipal" e o cargo de "Inspetor de Aluno", passa a ser exigida a escolaridade de "1º grau (8ª série completa)", passando tais cargos a comporem o quadro do Anexo I, que trata do "Ensino Fundamental Completo", que será identificada como: "Ensino Fundamental Completo (Antigo 1º grau - 8ª série completa)".

continua na página 12